

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

DIREITO E ECONOMIA

MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE

YURI SCHNEIDER

GINA VIDAL MARCILIO POMPEU

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito e economia [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Gina Vidal Marcílio Pompeu, Marco Antônio César Villatore, Yuri Schneider– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-039-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Economia. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO E ECONOMIA

Apresentação

APRESENTAÇÃO

É satisfação que a Coordenação do Grupo de trabalho de Direito e Economia, do Conselho de Pesquisa e de Pós- Graduação em Direito- CONPEDI, apresenta a coletânea de artigos fruto dos debates realizados no âmbito do XXIV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, na Universidade Federal de Sergipe (UFS). Cumpre ressaltar que o evento acadêmico teve lugar em Aracaju, entre 3/06/2014 e 06/06/2015 com o tema principal: Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio. Dentre os quase 2000 trabalhos selecionados para o encontro, 24 artigos compõem o presente livro do Grupo de Trabalho de Direito e Economia. Essa busca pela análise do Direito Constitucional nas relações econômicas demonstra a evolução e o interesse nas políticas públicas inerentes ao Direito Econômico e na consolidação da linha de pesquisa própria da Análise Econômica do Direito.

O CONPEDI já, desde 2005, trabalha áreas do Direito Econômico em GT 's específicos como aqueles voltados para as relações de Consumo e Desenvolvimento, porém, é de destacar a introdução dos GT 's Direito Econômico e Modernidade e Análise Econômica do Direito já, em 2009, no evento de Maringá. A partir de Fortaleza, em 2010, invariavelmente, o GT Direito e Economia esteve e está presente no CONPEDI.

A construção do conhecimento paulatinamente vai se estruturando pelo esforço de professores, doutorandos, mestrados e estudantes de graduação que, em seus grupos de pesquisa, solidificam o pensar jurídico de maneira séria e comprometida. O Direito Econômico já, em suas origens, apontava como ramo do conhecimento jurídico que perpassa todos os demais pelo princípio da economicidade e assume, cada vez mais, seu papel e sua importância nas matrizes curriculares das graduações e pós-graduações em Direito.

Nessa perspectiva, os vinte e seis artigos encontram-se direcionados à análise interdisciplinar do Direito Constitucional nas relações econômicas. Especificamente, detém-se no exame jurídico, constitucional e econômico, com o escopo de encontrar soluções para o fosso que separa o crescimento econômico do desenvolvimento humano. O assunto necessita ser

revisitado, haja vista que apesar de todos os intentos do constitucionalismo dirigente dos Séculos XX e XXI, observa-se a marca da crise econômica internacional e conseqüente atentado ao Estado de bem-estar social.

Vale lembrar que o Brasil em 2015, diante das pesquisas do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, alcançou no ranking internacional a 7ª posição em crescimento econômico, e em outro viés, no que concerne ao desenvolvimento humano, encontra-se na desconfortável posição de 79ª, dentre os 186 países analisados.

Ressalta-se que países europeus, como Portugal, Espanha e Itália, que já haviam conquistado a característica de Estado de bem estar social, enfrentam nessa década, séria recessão, crise econômica e desemprego. Essas razões fazem com que a reflexão dos constitucionalistas, juristas e cientistas políticos venham a contribuir para a ponderação crítica do modelo de Estado que se quer. Que seja o Estado, ora delineado, capaz de viabilizar, de forma sustentável, o crescimento econômico e o desenvolvimento humano em curto, médio e longo prazo.

Direito, política e economia percorrem o mesmo trajeto. Cumpre lembrar Maynard Keynes; impossível ignorar que as soluções dos problemas de sustentabilidade perpassam por questões da eficiência econômica, da justiça social e da liberdade individual. Nesse contexto, os investimentos no bem-estar social e nos bens públicos, atrelados à formação do capital humano e à geração de emprego e renda tornam-se elementos essenciais de contribuição para a efetivação dos objetivos de desenvolvimento do Milênio.

O progresso humano que se deseja, e a efetivação dos direitos fundamentais presentes nos ordenamentos jurídicos transnacionais carecem da reafirmação que reverbera a favor da distribuição equitativa de oportunidades. Nesse diapasão, urge combinar políticas econômicas que incentivem a atração e manutenção de empresas, políticas industriais ativas, com inovação, infraestrutura e tecnologia, e concomitante combate à corrupção, reformas fiscais progressivas e melhor gerenciamento dos recursos destinados à educação, à saúde e à capacitação. Essas diretrizes estão todas inseridas no quadro mais amplo do escopo de promover equidade. Não se dá por razões morais o apoio à justiça social, mas sobremaneira, vê-se como ponto crucial para o desenvolvimento humano.

No contexto brasileiro, insere-se, já no Século XXI, no artigo 6º da Constituição de 1988, o direito à alimentação, o que faz lembrar a crítica de Lassalle sobre os fatores reais do poder. Um dos maiores produtores mundiais de alimento, ainda tem a combater a fome na esfera nacional. Observa-se a defesa da assinatura de pactos internacionais de direitos humanos,

propugna-se por uma sociedade justa, livre e solidária, pela redução das desigualdades econômicas e regionais, e até argumenta-se pela judicialização da política, porém, diante da democracia fragilizada, persiste o questionamento sobre as mudanças de prioridades políticas e destinações orçamentárias que visem efetivar direitos fundamentais individuais, coletivos e sociais.

Como os senhores poderão verificar cada um dos autores, por meio de percuciente análise, na sua seara de estudos, contribuiu com um aporte a resultados que indicam a viabilidade da diminuição do distanciamento entre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano no Brasil, ou ainda na esfera internacional, própria do seu contexto.

Os artigos foram apresentados em diversos painéis de cinco artigos cada um, o que ensejou intensos debates entre os presentes. Remarca-se a densidade acadêmica dos autores referenciados. Nesse viés, professores, mestrands e doutorands tiveram a oportunidade de debater no Conselho de Pesquisa em Direito, as temáticas por eles estudadas em seus programas de pós-graduação.

Os professores Everton das Neves e Joana Stelzer, usuais coordenadores desse GT, destacaram-se nas primeiras exposições. Assim, foram, inicialmente, apresentados os seguintes artigos:

1. Empréstimos realizados pelo FMI e as consequências de condicionalidade na jurisdição para a soberania do Brasil, autoria de Eduardo Biacchi Gomes e George Rezende Moraes; 2. Da law and economics à economia solidária: uma questão de eficiência, de Everton das Neves Gonçalves e de Joana Stelzer; 3. A eficiente solução de litígios: uma proposta a partir da análise econômica do direito e dos meios alternativos de solução de conflitos, teve como autores, Paulo Marcio Reis Santos e Samantha Caroline Ferreira Moreira; 4. A análise econômica do direito de Richard Posner e a desjudicialização das execuções fiscais como forma de melhor gestão fiscal ao Sistema Tributário brasileiro, de Fernando Pereira Alqualo e Sergio Ricardo Caires Rakauskas e para concluir o primeiro bloco de apresentações; 5. A igualdade como novo paradigma do desenvolvimento econômico capitalista, de Meire Aparecida Furbino Marques e Thiago Bao Ribeiro.

No segundo grupo apresentado, destacou-se a presença do professor Giovani Clark, fundador do GT de Direito e Economia, nesse contexto, foram conciliados os temas a seguir propostos:

1. O papel do direito e do Estado na regulação das crises do modelo econômico capitalista: o lugar do direito e do estado na economia globalizada. Aurores Patricia Fernandes Bega e

Yasa Rochelle Santos De Araujo; 2. A regulação da ANP na efetivação da política de redução do teor de enxofre do diesel, de Yanko Marcius De Alencar Xavier e de Vinicius Fernandes Costa Maia; 3. A análise de impacto regulatório air como instrumento de política pública. Autores Carolina Brasil Romao e Silva; 4. Estado de exceção econômica, de Giovani Clark e Milton Carlos Rocha Mattedi;

O terceiro bloco foi constituído por questionamentos da ordem do Direito Constitucional econômico público e privado, assim sendo, observe-se a ordem de apresentação a seguir disposta:

1. A demanda por cirurgia plástica diante da responsabilidade civil médica: breves considerações, de Rubia Silene Alegre Ferreira e Mariana Faria Filard;
2. O planejamento familiar e o acesso ao crédito sob a ótica da análise econômica do Direito, de Nardejane Martins Cardoso;
3. Análise de impacto regulatório como parâmetro de eficiência nas agências reguladoras, de Matheus Meott Silvestre;
4. Questões Sobre Direito E Economia: apreendendo a pensar o direito além da perspectiva normativa, de autoria de Rosa Maria Freitas Do Nascimento;
5. Livre mercado e desenvolvimento econômico no Brasil: uma leitura a partir da ordem econômica Brasileira, de Evandro de Souza Neves Neto e Ingrid Gadelha de Andrade Neves

E por fim, o último bloco foi composto por 8 artigos, quando se discutiu preferencialmente as questões relativas ao crescimento econômico e social, por meio do acesso ao emprego e à renda, senão veja-se:

1. Análise econômica do direito à liberdade religiosa, de Luis Paulo dos Santos Pontes;
2. Ética, responsabilidade e função social, de autoria de Nelson Laginestra Junior e Flavio Shimabul sob a perspectiva das empresas kuro;
3. O combate à fome e à pobreza como direito econômico fundamental: o debate na teoria econômica, de Luís Alexandre Carta Winter e Martinho Martins Botelho;
4. A análise econômica do direito nas relações de emprego envolvendo as organizações de tendência, de Marco Antônio César Villatore e Rafael Carmezim Nassif;
5. Construção de metas de qualidade de ensino e o direito anticoncorrencial brasileiro: análise da incorporação do grupo Anhanguera pelo grupo kroton, autores Rafael Da Silva Menezes;
6. A Teoria Dos Jogos como instrumento para a administração da justiça: possibilidades e desafios, de Luiza Berlini Dornas Ribeiro Moreira;
7. Responsabilidade social corporativa: conceitos e certificações, de autoria de Caroline Helena Limeira Pimentel Perrusi e Annuska Macedo Santos de França Paiva;
8. Direito e sociedade: análise do desenvolvimento econômico brasileiro à luz da Constituição Federal de 1988, de Andrine Oliveira Nunes e Nilton Carvalho Lima De Medeiros.

Note-se que é fundamental a contribuição acadêmica, ora apresentada, dos doutos Professores, Mestrandos e Doutorandos para o processo de tese e de antítese. É ela que movimentava o debate social, econômico, político e jurídico e revigora o encadeamento da participação democrática. Nessa vertente, ao tempo em que se apresenta agradecimento aos autores, espera-se que muito se possa multiplicar a partir dos trabalhos agora publicados para que o elo Direito e Economia fortifique-se na corrente do CONPEDI. Convida-se, por fim, a todos para profícua leitura.

Aracaju, 6 de junho de 2015.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Professora Doutora Gina Vidal Marcilio Pompeu (UNIFOR)

Professor Doutor Marco Antônio César Villatore (PUCPR/ UNINTER/UFSC)

Professor Doutor Yuri Schneider (UNOESC)

EMPRÉSTIMOS REALIZADOS PELO FMI E AS CONSEQUÊNCIAS DE CONDICIONALIDADE NA JURISDIÇÃO PARA A SOBERANIA DO BRASIL

LOANS AND FINANCING BY IMF AND THE CONSEQUENCES OF CONDITIONALITY IN BRAZILIANS SOVEREIGNTY

**George Rezende Moraes
Eduardo Biacchi Gomes**

Resumo

O presente trabalho analisará as consequências para a soberania dos países da política de financiamento e empréstimos realizados pelo FMI haja visto a prática de condicionantes para tal concessão, também, analisará a regulação jurídica brasileira para a ratificação de tais tratados. Para tanto, irá analisar o histórico das instituições financeiras internacionais, seus propósitos e forma de atuação, trazendo à baila os tipos de condicionantes impostos às soberanias dos países, verificando ao fim que a prática leva à necessidade de reformulação no modus operandi do executivo e a participação do legislativo nessa seara, posto que atinge-se de maneira gravosa, a soberania interna do Estado brasileiro.

Palavras-chave: Instituições financeiras internacionais, Fmi, Condicionalidade, Constituição, Soberania.

Abstract/Resumen/Résumé

This study will check the consequences for the sovereignty of financing policy of countries and international institutions loans given the fact the conditions for the imposition of practice for such a grant, as well as examine the Brazilian legal regulation for the ratification of such treaties. To do so, will review the history of international financial institutions, its purpose and form of action, bringing up the types of constraints imposed on the sovereignty of the countries, after checking that the practice leads to the need to recast the modus operandi of the executive in this harvest since it reaches is onerous way, the homeland internal sovereignty.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: International financial institutions, Imf. conditionality, Constitution, Sovereignty.

1 INTRODUÇÃO

A Convenção de Bretton Woods, realizada no ano de 1944, foi responsável pelo surgimento das instituições financeiras internacionais tiveram por objetivo promover a maior regulação financeira internacional para fins de progresso e desenvolvimento econômico e comercial, assim como promover a reorganização estrutural interna dos países, via concessão de financiamento e empréstimo e, principalmente, os europeus e que foram devastados pela Segunda Guerra Mundial.

Com o decorrer do século XX, e o foco maior naqueles países de Terceiro Mundo e – especificamente – aos países da América Latina - essas instituições desenvolveram uma sistemática para empréstimos de numerários, qual seja, a condicionalidade. Essa ferramenta consiste na imposição de ajustes na seara interna do Estado solicitante, para que o valor seja concedido. No caso em concreto fala-se do FMI (Fundo Monetário Internacional).

Por sua política neoliberal e universalista (que não leva em consideração as peculiaridades de cada país), na prática, os ajustes levaram muitas economias estatais a experimentarem situações piores do que anteriormente encontravam-se.

O presente artigo irá assim, verificar se a imposição dos condicionantes viola a soberania dos estados, estabelecendo contraponto ao princípio *pacta sunt servanda* presente nos acordos internacionais, ou seja, a voluntariedade à submissão às instituições financeiras.

A crise ano de 2008 representou na seara econômica internacional uma grande mudança na atuação do FMI, que passou também a conceder empréstimos para países que antes não o necessitava, tal como a Grécia.

O Brasil solicitou a última vez empréstimo ao FMI no ano de 2002, quitando posteriormente a dívida na sua integralidade.

Apesar da situação econômica brasileira ser bem diferente da década de 90, que ficou marcada por diversas solicitações de auxílio financeiro, já que o Brasil possui grande reserva financeira internacional, tal fato não impede que novamente seja necessário recorrer ao FMI. Tal possibilidade mostra-se ainda mais palpável tendo em vista a atual crise financeira que o Brasil perpassa.

Faz-se então necessário um estudo quanto ao modo que o sistema jurídico pátrio recebe tais acordos internacionais, tendo em vista a imposição de condicionalidades e ajustes internos no país.

Para tanto, inicialmente retornará as fundações do sistema financeiro internacional, analisando as mudanças de objetivos e discursos ao longo do tempo. Posteriormente, analisará a ferramenta da condicionalidade, as áreas que são interpeladas, e os motivos que levam a

determinados estados à submeterem a tais acordos, para assim verificar se há verdadeiro atropelo da soberania ou uma discricionariedade do Estado que livremente submete-se.

Por fim, tal arcabouço desembocará na análise do caso brasileiro no início da década de 2000, em que pela última vez submeteu-se aos empréstimos com o FMI, e as consequências e efeitos ao Estado.

2 BREVE HISTÓRICO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERNACIONAIS: DA ORIGEM AO DISCURSO ATUAL

A Segunda Guerra Mundial levou o mundo a um cenário econômico caótico, sendo necessária a sua reorganização econômica e financeira, pontos que interessam abordar no presente artigo.

Com o objetivo de debater funcionamento da economia mundial, ainda no curso da guerra, em 1º de julho de 1944, 44 países enviaram seus representantes para reunirem-se na cidade de Bretton Woods nos Estados Unidos, na chamada Conferência de Bretton Woods.

Após três semanas de reuniões foram adotadas medidas que ficaram conhecidas como Sistema de Bretton Woods, que compreendia medidas que visavam equacionar a economia externa de diversos países, bem como a criação de institutos para financiar o desenvolvimento econômicos por meio do FMI, Banco Mundial e a antiga Organização Internacional do Comércio. A última não chegou a funcionar porque os Estados Unidos da América não ratificaram a Carta de Havana.¹

Verifica-se que as instituições globais desempenham papel importante papel na reestruturação das economias dos Estados. Se elaborarmos um recorte histórico, a partir da criação da Organização Mundial do Comércio, 1995 tomou corpo a nova nova “divisão triangular de autoridade” surge pela atuação conjunta do FMI, Banco Mundial e OMC com fins de vigiar a economia dos países em desenvolvimento.²

O Banco Mundial é composto pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e Associação Internacional de Desenvolvimento (AID). O BIRD tem como objetivo auxiliar na reconstrução e desenvolvimento dos países membros, enquanto a

¹ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Natureza Jurídica dos Acordos Stand-by com o FMI. São Paulo: RT, 2005. p. 62.

² CHOSSUDOVSKY, Michel. A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial. São Paulo: Moderna, 1999, p. 28

AID é promover o desenvolvimento e melhora da qualidade de vida da população de países pobres.³

A tarefa de assegurar a estabilidade econômica foi dada ao FMI, depositado nesse instituto a crença quanto a necessidade de uma ação coletiva global com fins de alcançar a aludida estabilidade. É uma instituição de direito internacional público, mantida com contribuições financeiras de seus integrantes.

Joseph STIGLITZ destaca que o FMI sofreu alterações desde seu nascimento. Enquanto no início baseava-se na ideia que os mercados funcionavam mal, necessário portanto pressionar os países em busca de um mercado expansionista, hoje, esta lógica foi alterada para defesa da “supremacia do mercado com fervor ideológico”.

Em outras palavras os recursos do FMI destinam-se somente àqueles países que engajaram-se em políticas de corte de gastos, aumento de impostos e elevação das taxas de juros.⁴

Balakrishnan RAJAGOPAL afirma que essa alternância de políticas do FMI (ocorrida na década de 70) garantia que a instituição passasse a ocupar um papel central nas relações de poder entre os países industrializados (ou desenvolvidos; ocidentais, de Primeiro Mundo) e os países pobres (em desenvolvimento; não-ocidentais; de Terceiro Mundo; nações periféricas).⁵

Dentro da principal modalidade de crédito fornecida pelo FMI destacam-se os acordos stand-by arrangement SAF (*Structural Adjustment* ou Ajustes Estruturais) e o PRGF (*Poverty Reduction and Growth Facility* ou Programa de Financiamento para Redução da Pobreza e Crescimento) com vistas a prestar auxílio financeiro à países pobres visando a redução da pobreza e facilitação do crescimento.⁶

Tais ferramentas possibilitaram a extensão do seu papel de supervisão, com face política e interventora a serviço da condicionalidade. Verifica-se assim o entrelaçamento do FMI com o comprometimento pelo alívio da pobreza, o que RAJAGOPAL denomina de “descobrimto da pobreza”, adentrando também em questões de distribuição de renda,

³ BRADLOW, Daniel. The World Bank, the IMF, and Human Rights . *Journal of Transnational Law and Contemporary Problems*, Vol. 6, pp. 47-90, 1996. p. 53-56

⁴ STIGLITZ, Joseph E. A globalização e seus malefícios. Trad. Bazán Tecnologia Linguística. São Paulo: Futura, 2002, p. 38

⁵ RAJAGOPAL, Balakrishnan. *Derecho Internacional desde Abajo: el desarrollo, los movimientos sociales y la resistencia del tercer mundo*. Bogotá: Ilsa, 2005, p. 158

⁶ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Algumas considerações sobre a natureza jurídica dos acordos SAF/ESAF e dos arranjos PRGF com o FMI. *Revista CEJ*, V. 9 n. 30 jul./set. 2005, p. 35.

proteção do meio ambiente, redução do gasto militares, com vista no impacto na balança comercial dos países.⁷

O descobrimento da pobreza e a mudança na identidade do FMI não ocorreu por resultado de aprendizagem ou reais preocupações não econômicas, mas sim, porque nas últimas décadas o FMI comprometeu-se com preocupações políticas. O seu comitê executivo, em 1997, entendeu ser legítimo o estudo da situação política do Estado para verificar a possibilidade de cumprimento das políticas definidas pelo banco. O FMI assim financia não projetos sociais como o Banco Mundial, mas sim as políticas.⁸

A ajuda financeira prestada pelo FMI, conforme restou estabelecido no Consenso de Washington, é a curto prazo e enquanto houver déficit na balança comercial, e significa que seu objetivo é na defesa de política deflacionárias, antipopulares, com grave impacto nos pobres.

O Fundo Monetário Internacional que é focado na questão macroeconômica, adota uma postura imperialista pois aplica a mesma teoria econômica (neoliberal) para todos os países quando da solicitação empréstimo. Em outras palavras, o FMI não leva em consideração peculiaridades de cada Estado.⁹

Atualmente, o FMI tornou-se dominante no mercado econômico mundial, com países pobres e alguns em países que passam por graves crises financeiras, como por exemplo a Grécia, que buscam sua ajuda, mas também países que buscam um “selo de aprovação”, que para poderem acessarem o mercado global obedecem as diretrizes dessa instituição. Tais diretrizes constituem mero reflexo de ideologia do livre mercado.¹⁰

A principal ferramenta do FMI é a condicionalidade, significando que os recursos proporcionados pelo FMI estariam condicionados às medidas de políticas públicas que o Estado deve cumprir como parte do programa de estabilização aprovado pelo FMI.¹¹ É dizer: *“las políticas públicas se han convertido en los proyectos, reemplazando la inversión en infraestructura física por la inversión en infraestructura económica.”*¹²

Essa ferramenta surgiu em março de 1948 sob pressão dos Estados Unidos que visava um mecanismo de racionamento de crédito. A partir de 1960 o Fundo assumiu novas funções atuando como agencia de desenvolvimento e gerenciados de crises.

⁷ RAJAGOPAL, Balakrishnan. Op. Cit. p. 158 – 159.

⁸ Ibidem, p. 169

⁹ STIGLITZ, Joseph E. Op. Cit. p. 44

¹⁰ Ibidem, p. 45

¹¹ GUITIAN, Manuel. Fund Conditionality: Evolution of Principles and Practices Request from External Relations Dept. International Monetary Fund, 1981

¹² RAJAGOPAL, Balakrishnan Op. Cit. p. 163

Houve uma alteração no perfil dos países que buscavam o fundo, sendo até a década de 1970 eram países centrais e em 1980 passou a ser países periféricos, pois houve um maior retrocesso econômico nos países africanos ao passo que a transição dos países do URSS para o capitalismo.¹³

Quando o FMI não exige garantias subsidiárias, a condicionalidade tem o condão de confirmar a toda comunidade internacional que os valores concedidos serão reembolsados. Formalmente, a justificativa para a condicionalidade é garantir que os recursos serão aplicados de maneira apropriada.¹⁴

A natureza volátil dos fluxos de capitais leva o Fundo a valorizar os critérios de vulnerabilidade financeira e redirecionar políticas macroeconômicas e estruturais para restaurar a confiança privada, por meio de políticas monetárias de juros suficientemente altos para compensar investidores pela sua percepção de risco, aliadas a políticas fiscais contracionistas e, principalmente, à interferência na definição da ordem jurídica e institucional dos países sob planos de ajuste, por meio de condicionalidades estruturais. Essas internalizam os parâmetros dos acordos de forma duradoura no tempo, mediante alterações em leis e instituições, objetivando eliminar a discricionariedade da política econômica e gerar tanto um grau pretensamente maior de certeza para as expectativas dos investidores internacionais, como um reforço da centralidade do dólar e da hegemonia política americana.¹⁵

O poder das instituições financeiras internacionais reflete-se no fato que metade da população mundial e dois terços dos governos dos países estão presos às políticas prescritas por tais instituições.¹⁶

Muitos países têm como resultado somente o avanço da pobreza e caos político e social. Em muitos países a austeridade estagnou seu crescimento, em pouquíssimos casos de sucesso.¹⁷ Os ajustes afetam massivamente os serviços de saúde, os alimentos e aumento do desemprego.

As políticas neoliberais de ajustamento do FMI pode minar, se não violar, importantes direitos econômicos e sociais. Direitos como saúde e educação são afetados.

¹³ BUENO, Fábio Maevulle. As condicionalidades do fundo monetário internacional. *Economia Política Internacional: Análise Estratégica*. 9 n. jul/dez, 2006. Disponível em: < www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=121&tp=a>. Acesso em: 25 dez. 2015.

¹⁴ MAYER, Wolfgang Mayer; MOURMOURAS, Alex. La condicionalid del FMI: um efoque basado em la teoria de la política com grupos de interés. *Información Comercial Española, ICE: Revista de economía*, n 827, 2005 , págs. 83-92.

¹⁵ BUENO, Fábio Maevulle. Op. Cit. p. 31

¹⁶ ANGHIE, Antony. *Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004, p. 247.

¹⁷ O autor cita o caso da Argentina, Bolívia, Indonésia e Tailândia, que tiveram suas crises econômicas agravadas e o caso de sucesso o Chile. STIGLITZ, Joseph E. Op. Cit. p. 45

3 PROBLEMÁTICA DO CONDICIONAMENTO DE EMPRÉSTIMO: DISCRICIONARIEDADE DO ESTADO OU LESÃO À SOBERANIA?

O FMI não exige simplesmente o reembolso do valor dispensado ao país. Demanda também mudança na política. De maneira regular, tais demandas comprometem a autonomia dos estados pela alteração da vontade doméstica. A autonomia pode ser também violada quando os governantes concordam que suas estruturas sejam controladas por atores externos ou se lhes é imposto instituições e políticas em um estado mais fraco.¹⁸

Para CHOSSUDOVSKY, o ajuste estrutural pode ser comparado a uma forma de genocídio, o qual denomina “genocídio econômico” via manipulação das forças de mercado. Os programas de ajuste estrutural tornam possível a internacionalização de uma política econômica em favor de poderosas forças financeiras, o qual denomina de “colonialismo de mercado”.¹⁹

As políticas de ajustamento das estrutura dos países consistem em diversas medidas de cunho econômico e social, sendo elas: (i) liberalização do comércio com eliminação de cotas de importação; (ii) alienação de bens e privatização de empresas estatais; (iii) reforma fiscal com implicações de maior carga tributária para grupos de baixa e média renda; (iv) propriedade da terra e privatização da terra cultivável; (v) desregulamentação do sistema bancário refletindo na diminuição de créditos; (vi) liberalização da movimentação de capital permitindo livre repatriação de lucros por empresas estrangeiras; (vii) Reciclar o “dinheiro sujo” para o serviço da dívida externa; (viii) “diminuição da pobreza” via administração pelo Fundo Social de Emergência e retirada do Estado do seu dever; (ix) “bom governo” via democratização e realização de eleições multipartidária.²⁰

A questão da soberania nacional é tema recorrente entre os autores que buscam verificar se há conectividade na imposição das condicionalidades, lesando a soberania e autodeterminação.

Ela se manifesta sob duas formas. A externa se manifesta nas relações de um Estado com terceiros em que veda qualquer intervenção e subordinação, sendo o Estado totalmente independente em suas ações. Essa, para os historiadores foi teorizada antes que a interna, servindo para seu fundamento. A soberania interna manifesta nos relacionamentos com seus internos dotando o Estado enquanto força que predomina sobre a vontades dos indivíduos.

¹⁸ KRASNER, Stephen D. *International Security* Vol. 20, No. 3 (Winter, 1995-1996), pp. 115-151 Published by: The MIT Press Article Stable Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2539141>> Acesso em: 25 dez. 2015, p. 116 – 137.

¹⁹ CHOSSUDOVSKY, Michel. *Op. Cit.* p. 29.

²⁰ *Ibidem.* p. 54 – 59.

Ariel BUIRA afirma que para verificar se há coercibilidade, é preciso analisar o grau de assimetria entre o membro e o Fundo, que pode ser determinado pela necessidade do país e o acesso a fontes alternativas de financiamento. Deve-se questionar quais as escolhas do país, e quais as alternativas disponíveis. É considerado coercitivo se as consequências por não aceitar as condições forem mais gravosas.²¹

Jack DONNELLY posiciona-se no sentido que os ajustes estruturais impostos por instituições internacionais para concessão de empréstimos e subsídios não são causa de erosão da soberania de determinado Estado.

Afirma que não há qualquer coerção mesmo que advenha de um desespero interno ou pressão externa. A voluntariedade somente seria afastada em caso de ameaça ou uso da força. Conclui o autor que a soberania é uma autoridade para decidir entre alternativas e enquanto a possibilidade de eleição entre ações subsistir no Estado, soberania não seria infligida.²²

Segundo pensamento de BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS, há duas globalizações em curso: a globalização hegemônica neoliberal, constituído pela nova fase do capitalismo, e a globalização contra hegemônica “dos movimentos e organizações que, mediante articulações locais, nacionais e globais, lutam contra as desigualdades, a opressão, a destruição dos modos de vida e do meio ambiente, causados ou agravados pela globalização hegemônica.”²³

A globalização econômica é vista por muitos estudiosos, principalmente os economistas, como forma de aumento dos negócios, investimentos e competição é essencialmente benéfica para o globo como um todo.

Estes elementos são essenciais para a promoção do desenvolvimento econômico ao fazer com que economias em desenvolvimento funcionem de maneira mais eficiente, refletindo na produção e ciência, erradicando a pobreza.

²¹ BUIRA, Ariel. An analysis of imf conditionality. Genebra, Paper prepared for the XVI Technical Group Meeting of the Intergovernmental Group of 24, Feb. 2003. Disponível em: <<http://unctad.org/en/docs/gdsmdpbg2420033.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2015.

²² DONNELLY, Jack. State Sovereignty and Human Rights. n. 21, 2004. Disponível em: <<http://www.du.edu/korbel/hrhw/workingpapers/2004/21-donnelly-2004.pdf>>. Acesso em 12. Nov. 2014.

²³ SANTOS, Boaventura de Sousa. Os direitos humanos na zona de contacto entre globalizações rivais. Cronos, v. 8, n 1, p. 25. Disponível em <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Direitos%20humanos%20globaliza%C3%A7%C3%B5es%20rivais_Cronos2007.pdf>. Acesso em 20 dez. 2014.

Por fim, todos os direitos previstos no Pacto dos Direitos econômicos, sociais e culturais são garantidos.²⁴

É junto dos países periféricos que a dominação neoliberal encontra maior pujança principalmente no avanço de três instituições econômicas internacionais: a Organização Mundial do Comércio (OMC), o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI).

Essas instituições internacionais e transacionais conectaram os Estados Soberanos transformando soberania em um compartilhamento de poder, estando elas no cerne da emergência dessa nova governança global,²⁵ o qual denomina “Império”²⁶ do capitalismo.

A globalização econômica estaria a mudar o caráter do Estado para uma forma transacional orientada pela proteção global, e não nacional, de capital e dos interesses de uma determinada classe.

É esse o entendimento de COX :

*(...) subordination of domestic economies to the perceived exigencies of a global economy. States willy nilly become more effectively accountable to a nebuleuse personified as the global economy; and they were constrained to mystify this external accountability in the eyes and ears of their own publics through the new vocabulary of globalisation, interdependence, and competitiveness.*²⁷

Jack DONNELLY afirma que mesmo nestes casos, a ameaça surge a partir das finalidades que o Estado exerce sua soberania. Essas questões versam não sobre autoridade do estado, mas quanto as suas capacidades e intenções.²⁸

²⁴ ASKOLA, Heli. Globalization and Human Rights. In: CHOWDHURY, Azizur Rahman; BHUIYAN, Jahid Hossain (orgs). An Introduction to International Human Rights Law. Boston: Brill, 2010, p. 105.

²⁵ HELD, David; MCGREW, Anthony. The Great Globalization Debate: An Introduction. In: ____ (orgs). The Global Transformations Reader: An Introduction to the Globalization Debate. Cambridge: Polity Press, 2000, p. 12

²⁶ O autores destacam que a utilização do termo não é metafórica. Um império é caracterizado pela ausência de limites. Primeiro propõe um regime que domina todo o espaço geográfico. Segundo, para o autor o Império atual não um é um regime transitório, mas sim um uma ordem que tende a perpetuidade. Terceiro, opera em todos os âmbitos sociais, desde a vida social até mesmo a natureza humana. Por fim, ainda que a prática do Império seja sanguinária, seu discurso sempre será de dedicação a paz. Ibidem, p. xi – xiv.

²⁷ Tradução: Subordinação das economias domésticas as exigencias percebidas na economia global. A contragosto, os Estados se tornam efetivamente responsáveis para com essa nebulosa [no sentido de imprecisa] personificada como economia global; e eles são forçados a iludir essa responsabilidade externa nos olhos e ouvidos dos seus próprio povo pelo novo vocabulário da globalização, interdependência e competitividade. COX, Robert. Global Perestroika. in MILIBAND, R; PANITCH, L. (orgs). New World Order? The Socialist Register 1992 p. 27. Disponível em <<http://socialistregister.com/index.php/srv/article/view/5606#.VGMnNpDF9Kp>>. Acesso em 12. Nov. 2014.

²⁸ DONNELLY, Jack. Op. Cit. p. 23.

Uma ideia basilar guiou a estruturação da nova economia internacional. O papel destacado dos Estados Unidos como potência hegemônica, já que após a Segunda guerra mundial, somente este país possuía condições de financiar a reconstrução econômica mundial.²⁹

Esse cenário de dominação repete-se até os dias atuais, ressaltando a assimetria entre os países pelo caráter não democrático do FMI, em que a prevalência de interesses é garantida pela irregular distribuição de votos dentro do Fundo.³⁰

Os votos são distribuídos de modo a favorecer os Estados Unidos, já que o sistema estabelece aos diferentes países diferentes número de votos de acordo com sua cota (FMI) ou ações (Banco Mundial). EUA possuem 17,1% dos votos, seguido pelo Japão com 6,1%, Alemanha 6%, Reino Unido e França com 4,9% cada. Ainda, ampliando ainda mais a influência americana, os EUA possuem poder de veto tanto no FMI quanto no Banco Mundial em certas decisões, pois estas necessitam de uma maioria de 85% dos votos, que somente poderia ser alcançada com os votos dos EUA.³¹

O FMI fugindo do seu escopo inicial, desde 1999, prevê a possibilidade de concessão de recursos aos países pobres, com finalidade de criar ambiente favorável ao crescimento e diminuição da pobreza via *Poverty Reduction and Growth Facility* em colaboração com o Banco Mundial.³²

O Banco Mundial por sua vez visa essencialmente o desenvolvimento econômico que integra as necessidades sociais mais básicas, adotando também na concessão de empréstimos, programas de ajustamento estrutural.³³

Ambas as instituições portanto, ligadas à missão desenvolvimentista, utilizam-se da condicionalidade para concessão de empréstimos.

Crítica pertinente ao esse desenvolvimento, é seu foco meramente financeiro, sem levar em consideração uma política desenvolvimentista real que tenha o ser humano como fim.

²⁹ MOFFITT, Michael. O dinheiro do mundo: de Bretton Woods à beira da insolvência. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 13-18.

³⁰ COELHO, Jaime Cesar. A política de empréstimos do fundo monetário internacional: soberania e hierarquia econômica política internacional. Disponível em: <ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/rtm/130513_rtmv4_cap8.pdf>. Acesso em 25 fev 2015.

³¹ LEECH, Dennis; LEECH, Robert. Voting Power in the Bretton Woods Institutions. Warwick economic research papers.n 718. Nov, 2004. p.1-3

³² COELHO, Jaime Cesar. Op Cit. p. 180-182.

³³ LICHTENSZTEJN, Samuel. El Fondo Monetario Internacional y el Banco Mundial: Sus relaciones con el poder financeiro. Journal of Economic Literature. p. 14 - 28

É a real e indubitável necessidade de união entre o financiamento internacional e uma abordagem dos direitos humanos.³⁴

A ausência dessa união, as liberdades humanas será colocada em segundo plano. Nas palavras de DEDE e SANDOVAL:

(...) conditionalities have continued to undermine developing countries' sovereignty in terms of their public policies and priorities. From a Human Rights perspective, conditionalities undermine peoples' right to self determination which implies not only limiting the possibility of free determination of their political status but the right to freely pursue their economic, social and cultural development. Moreover, conditionalities affect the right to development; and the non-transparent way in which they are negotiated, established, and implemented also threaten the right to access information, consultation and participation. The international treaties of Human Rights, the pillars upon which the universal protection system is based, have enshrined these rights, together with other Human Rights.³⁵

A problemática quanto ao tema da condicionalidade aqui demonstrado irá impactar sobremaneira no ordenamento pátrio, quando este submeter-se a tais empréstimo, já que, essa ferramenta do FMI possui um condão de trazer graves efeitos na seara interna.

4 CONDICIONALIDADE E COMPROMISSOS GRAVOSOS: O ARTIGO 49, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO BRASILEIRO

Inicialmente, se faz necessário verificar se os acordos stand-by do FMI enquadram-se na definição de tratado internacional. Conforme Convenção de Viena, um tratado é o instrumento regido pelo direito internacional capaz de gerar efeitos jurídicos entre as partes.

Da leitura do artigo 2º, I, “a” da Convenção de Viena sobre os Direitos do Tratado, tratou-se de definir tais tratados como “acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais

³⁴ FACHIN, Melina Girardi. Direitos humanos e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

³⁵ Tradução: Condicionalidades tem continuado a minar a soberania dos países em desenvolvimento em termos de políticas públicas e prioridades. A partir de uma perspectiva de direitos humanos, condicionalidades minam o direito das pessoas à autodeterminação que implica não somente na limitação da livre determinação do seu status político mas também na o direito ao livre exercício e busca pelo desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, condicionalidades afetam o direito ao desenvolvimento; de maneira não transparente quanto à sua negociação, estabelecimentos, e implementação, ameaçam também o direito ao acesso a informação, consulta e participação. Os tratados internacionais de direitos humanos, pilares sobre o qual o sistema universal de proteção é erguido, consagram esses direitos, juntamente com outros direitos humanos. DEDE, Graciela; SANDOVAL, Arieli. Human Rights and development cooperation: Need for conditionalities or need for implementation of Human Rights Treaties? In: ALEMANY, Cecilia; DEDE, Graciela. Conditionalities undermine the Right to Development: an analysis based on a Women's and Human Rights perspective. Toronto: Association for Women's Rights in development (AWID), 2008. p.27.

instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica”. Assim, tendo em vista que o tratado tem como função primaz produzir efeitos entre as partes, a nomenclatura que é dada ou convencionada é irrelevante.³⁶

Nessa seara, Antônio Cachapuz de MEDEIROS não qualifica o acordo stand-by como tratado tendo em vista que:

O Fundo que tem a responsabilidade de estabelecer as garantias adequadas para a utilização de seus recursos gerais, optou por não qualificá-los como acordos internacionais. Os intérpretes da organização, demonstrando bom senso e sabedoria, admitem que o abandono das intenções pelo Estado pode vir a ser consequência de fatos imprevisíveis ou incontrolláveis e, por isso, o programa expresso na carta não deve adquirir caráter jurídico. Ora, na falta do *animus contrahendi*, isto é, inexistindo a vontade de criar verdadeiros vínculos obrigacionais entre as partes, não é possível qualificar o *stand-by arrangements* como tratado internacional.³⁷

Entretanto, a ausência do *animus contrahendi* não pode ser sinônimo de qualquer vínculo obrigacional entre as partes, já que há em toga o princípio da boa-fé e o da expectativa, pois, como demonstrado anteriormente, a aprovação do acordo cria no Estado um dever de agir conforme o celebrado que coaduna com a expectativa do FMI e da comunidade internacional. Uma revogação desembocaria em um ato de má-fé.³⁸

Neste ponto, cumpre ressaltar as condicionalidades impostas ao Brasil quando solicitou ao FMI empréstimo, pela última vez, em 17 de março de 2012, no montante de 30 bilhões de dólares para reestabelecimento da confiança do País no cenário externo. A carta de Intenções (documento em que são elencadas as metas e reformas no país solicitante) possuem condicionalidades de política econômica (meta de superávit) e condicionalidades estruturais.³⁹

A condicionalidade econômica abarcou o estabelecimento de um superávit de 3,75% do PIB em 2003 (comprometimento realizado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso). O governo que tomou posse em 2003 encontrou um ambiente com grande pressão

³⁶ GOMES, Biacchi Eduardo. Diferenças pontuais entre os sistemas de aprovação dos tratados no Congresso norte-americano e brasileiro: a questão do “fast-track”. In: SILVA, Roberto Luiz; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. (Coords.). O Brasil e os acordos econômicos internacionais: perspectivas jurídicas e econômicas à luz dos acordos com o FMI. São Paulo: RT, 2003. p. 133-139.

³⁷ MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de. Os acordos econômicos internacionais e seu impacto no direito brasileiro. In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SILVA, Roberto Luiz (Coords). O Brasil e os acordos econômicos internacionais: perspectivas jurídicas e econômicas à luz dos acordos com o FMI. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 70.

³⁸ MACEDO, Leonardo Andrade. O fundo Monetário Internacional e seus acordos stand-by. Belo Horizonte: Del Rey, 2007

³⁹ ARRUDA, Marcos; QUARESMA, Pedro. Acordo Brasil-FMI 2002-2003: “condicionalidades” e políticas alternativas. GT de Macroeconomia da Rede Brasil sobre Instituições Financeiras Multilaterais. Disponível em: <brasil.indymedia.org/media/2003/07/259006.pdf> Acesso em 25 fev 2015.

inflacionária, optando por rever a meta para 4,25%. Tal revisão desembocou na necessidade de cortes de despesas, atingindo diretamente as despesas sociais.⁴⁰

As condicionalidades estruturais abrangeram os campos de previdência, tributário, até o modelo do Banco Central, conforme verifica-se no item 5 da carta de intenções.⁴¹

O governo brasileiro comprometeu-se a realizar uma emenda constitucional para possibilitar o estabelecimento da autonomia operacional do Banco Central. Ainda, legislar no sentido de instituir fundos de previdência complementar para servidores públicos, com cobranças de contribuição previdenciária dos servidores inativos e por fim, no campo tributário, a conversão do PIS e CONFINS em imposto de valor agregado.⁴²

Verifica-se que o acordo impôs ao Brasil mudanças na legislação e até mesmo na Constituição, consubstanciando em uma interferência direta à vontade soberana do País.

A constituição brasileira de 1988 dispõe quanto a temática de aprovação dos tratados da seguinte maneira:

Artigo 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – Resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

Artigo 84 – Compete privativamente ao Presidente da República:

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

Apesar da má redação do dispositivo na constituição, verifica-se que há uma interconectividade na atuação dos poderes executivos e legislativo. Enquanto àquele cabe presidir a política externa, a esse é incumbido o dever mister defesa da nação via controle dos atos do executivo.⁴³

Nas palavras de MAZZUOLI “Por importar no comprometimento da soberania nacional, não pode o tratado produzir efeitos se não for seguido de aprovação pelo Congresso, que representa a vontade nacional”.⁴⁴

⁴⁰ Idem

⁴¹ Carta de intenções do Brasil ao FMI. Disponível em http://161.148.1.43/portugues/fmi/cartafmi_021219.asp

⁴² Idem.

⁴³ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. O Poder Legislativo e os tratados internacionais: o treaty-making power na Constituição brasileira de 1988. Revista de informação legislativa, v. 38, n. 150, p. 27-53, abr./jun. 2001. Disponível em: <senado.leg.br/bdsf/item/id/677>. Acesso em 10. Fev. 2015.

⁴⁴ Idem.

Verifica-se assim da leitura do artigo supra que a vontade do Executivo somente será consubstanciada quando da participação do Congresso nacional, havendo assim, uma participação conjunta dos poderes executivos e legislativos.

Do texto da constituição extrai-se que somente aqueles tratados “que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional” devem ser submetidos ao congresso nacional. Defende MAZZUOLLI que deve-se interpretar o referido artigo com base no artigo 84, VIII que não destaca exceção à submissão ao legislativo.⁴⁵

No que tange aos tratados com instituições financeiras internacionais, a Constituição em seu artigo 52, V estabelece que as operações externas financeiras devem passar pelo crivo do Senado Federal, englobando assim os acordos com FMI.

Entretanto, conforme verificou-se até o presente momento, o acordo firmado com o FMI impõe condicionalidades ao Estado que o solicita. Tais condições abarcam mudanças no Estado em sua estrutura econômica, social e jurídica. No caso do Brasil, a soberania foi diretamente atingida na Constituição quando foi imposto mudanças na mesma.

É de se verificar portanto, que acordos financeiros internacionais, quando celebrados junto ao FMI ou qualquer outra instituição internacional que impõe ajustes internos, acarretam na previsão do artigo 49, I, em compromissos gravosos. Deve portanto, não somente passar pelo crivo do senado, mas sim do Câmara dos deputados, tal qual o procedimento dos demais tratados [que não versam sobre direitos humanos].

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percorrido o caminho proposto de análise da fermenta de condicionalidade por parte das instituições financeiras internacionais para concessão de empréstimos, e suas consequências para o Estado, é tempo de concluir.

Para concessão de empréstimos que visam o reestabelecimento financeiro de um Estado, o FMI, órgão responsável pelo equilíbrio econômico no ambiente supra estatal, desenvolveu ao longo do seu funcionamento um mecanismo para compensar a ausência de garantia que o valor será restituído, qual seja, a condicionalidade.

Essa prática tem como pano de fundo, uma imposição do pensamento econômico dos Estados Unidos, pois não constituindo o FMI de um espaço completamente democrático, já que os votos são de acordo ao dispêndio econômico de cada Estado. O pensamento neoliberal então

⁴⁵ Idem.

é subjacente às condicionantes do FMI, que tem por fim uma desregulação econômica e ajustes no âmbito jurídico a fim de facilitar o fluxo de capitais.

A submissão do Estado às essas instituições, apesar do manto de voluntariedade, esconde uma possível ausência de alternativas ao país senão a submissão completa.

Quando o único meio possível de sanar uma crise econômica, forçando-o a submeter-se, aliado às condicionantes, invariavelmente há um atentado contra a vontade soberana do país que terá que alterar seu direcionamento político na arena social, econômica e jurídica.

Tendo em vista o grave prejuízo ao Estado, a Constituição Brasileira de 1988 escolheu então submeter a aprovação de tais tratados internacionais ao Senado, retirando-se a competência do Congresso Nacional, o que – indubitavelmente – conferiria maior legitimidade e democracia dentro do processo, por se tratar de ato internacional que acarreta compromisso gravoso ao patrimônio nacional.

Assim, com o intuito de atender os compromissos internacionais e evitar consequências econômicas que poderiam ser nefastas, a República Federativa do Brasil optou por abreviar o processo, atentando contra a própria soberania nacional.

6 REFERÊNCIAS

ANGHIE, Antony. **Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

ARRUDA, Marcos; QUARESMA, Pedro. **Acordo Brasil-FMI 2002-2003: “condicionalidades” e políticas alternativas**. GT de Macroeconomia da Rede Brasil sobre Instituições Financeiras Multilaterais. Disponível em: <brasil.indymedia.org/media/2003/07/259006.pdf> Acesso em 25 fev 2015.

ASKOLA, Heli. Globalization and Human Rights. In: CHOWDHURY, Azizur Rahman; BHUIYAN, Jahid Hossain (orgs). *An Introduction to International Human Rights Law*. Boston: Brill, 2010, p. 105.

CHOSSUDOVSKY, Michel. **A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial**. São Paulo: Moderna, 1999.

BRADLOW, Daniel. **The World Bank, the IMF, and Human Rights**. *Journal of Transnational Law and Contemporary Problems*, Vol. 6, pp. 47-90, 1996.

BUENO, Fábio Maevulle. **As condicionalidades do fundo monetário internacional**. *Economia Política Internacional: Análise Estratégica*. 9 n. jul/dez, 2006. Disponível em: <www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=121&tp=a>. Acesso em: 25 dez. 2014.

BUIRA, Ariel. **An analysis of imf conditionality**. Genebra, Paper prepared for the XVI Technical Group Meeting of the Intergovernmental Group of 24, Feb. 2003. Disponível em: <<http://unctad.org/en/docs/gdsmdpbg2420033.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2015.

COELHO, Jaime Cesar. **A política de empréstimos do fundo monetário internacional: soberania e hierarquia econômica política internacional.** Disponível em: <ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/rtm/130513_rtmv4_cap8.pdf>. Acesso em 25 fev 2015.

COX, Robert. **Global Perestroika.** in MILIBAND, R; PANITCH, L. (orgs). *New World Order? The Socialist Register 1992* p. 27. Disponível em <<http://socialistregister.com/index.php/srv/article/view/5606#.VGMnNpDF9Kp>>. Acesso em 12. Nov. 2014.

DEDE, Graciela; SANDOVAL, Arieli. **Human Rights and development cooperation: Need for conditionalities or need for implementation of Human Rights Treaties?** In: ALEMANY, Cecilia; DEDE, Graciela. *Conditionalities undermine the Right to Development: an analysis based on a Women's and Human Rights perspective.* Toronto: Association for Women's Rights in development (AWID), 2008.

DONNELLY, Jack. **State Sovereignty and Human Rights.** n. 21, 2004. Disponível em: <<http://www.du.edu/korbel/hrhw/workingpapers/2004/21-donnelly-2004.pdf>>. Acesso em 12. Nov. 2014.

FACHIN, Melina Girardi. **Direitos humanos e Desenvolvimento.** Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

GOMES, Biacchi Eduardo. **Diferenças pontuais entre os sistemas de aprovação dos tratados no Congresso norte-americano e brasileiro: a questão do “fast-track”.** In: SILVA, Roberto Luiz; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. (Coords.). *O Brasil e os acordos econômicos internacionais: perspectivas jurídicas e econômicas à luz dos acordos com o FMI.* São Paulo: RT, 2003. p. 133-139.

GUITIAN, Manuel. **Fund Conditionality: Evolution of Principles and Practices** Request from External Relations Dept. International Monetary Fund, 1981.

HELD, David; MCGREW, Anthony. **The Great Globalization Debate: An Introduction.** In: ____ (orgs). *The Global Transformations Reader: An Introduction to the Globalization Debate.* Cambridge: Polity Press, 2000.

KRASNER, Stephen D. **International Security** Vol. 20, No. 3 (Winter, 1995-1996), pp. 115-151 Published by: The MIT Press Article Stable Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2539141>> Acesso em 25 dez. 2015. p. 116 – 137.

LEECH, Dennis; LEECH, Robert. **Voting Power in the Bretton Woods Institutions.** Warwick economic research papers.n 718. Nov, 2004.

LICHTENSZTEJN, Samuel. **El Fondo Monetario Internacional y el Banco Mundial: Sus relaciones con el poder financeiro.** Journal of Economic Literature.

MACEDO, Leonardo Andrade. **O fundo Monetário Internacional e seus acordos Stand-by.** Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

MAYER, Wolfgang Mayer; MOURMOURAS, Alex. **La condicionalid del FMI: um efoque basado em la teoria de la política com grupos de interés.** Información Comercial Española, ICE: Revista de economía, n 827, 2005.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Algumas considerações sobre a natureza jurídica dos acordos SAF/ESAF e dos arranjos PRGF com o FMI.** Revista CEJ, V. 9 n. 30 jul./set. 2005.

_____. **Natureza Jurídica dos Acordos Stand-by com o FMI.** São Paulo: RT, 2005.

_____. **O Poder Legislativo e os tratados internacionais: o *treaty-making power* na Constituição brasileira de 1988.** Revista de informação legislativa, v. 38, n. 150, p. 27-53, abr./jun. 2001. Disponível em: <senado.leg.br/bdsf/item/id/677>. Acesso em 10. Fev. 2015.

MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de. **Os acordos econômicos internacionais e seu impacto no direito brasileiro.** In: MAZZUOLI, Valério de Oliveira; SILVA, Roberto Luiz (Coords). O Brasil e os acordos econômicos internacionais: perspectivas jurídicas e econômicas à luz dos acordos com o FMI. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MOFFITT, Michael. **O dinheiro do mundo: de Bretton Woods à beira da insolvência.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. **Derecho Internacional desde Abajo: el desarrollo, los movimientos sociales y la resistencia del tercer mundo.** Bogotá: Ilsa, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os direitos humanos na zona de contacto entre globalizações rivais.** Cronos, v. 8, n 1, p. 25. Disponível em <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Direitos%20humanos%20globaliza%C3%A7%C3%B5es%20rivais_Cronos2007.pdf>. Acesso em 20 dez. 2014.

STIGLITZ, Joseph E. **A globalização e seus malefícios.** Trad. Bazán Tecnologia Linguística. São Paulo: Futura, 2002.